



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 150/25

Luxemburgo, 2 de dezembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-492/23 | Russmedia Digital e Inform Media Press

Proteção de dados: o operador de um sítio de comércio eletrónico é responsável pelo tratamento dos dados pessoais contidos nos anúncios publicados na sua plataforma

Neste contexto, deve nomeadamente identificar, antes da publicação, os anúncios que contêm dados sensíveis e verificar se o anunciante corresponde efetivamente à pessoa cujos dados constam desse anúncio ou se dispõe do consentimento explícito dessa pessoa

O Direito da União obriga o operador de um sítio de comércio eletrónico a assumir a responsabilidade pelos dados pessoais contidos nos anúncios publicados na sua plataforma, em conformidade com o RGPD¹. Deve, nomeadamente, implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para identificar, antes da publicação, os anúncios que contêm dados sensíveis e verificar se o anunciante corresponde efetivamente à pessoa cujos dados constam desse anúncio. Se assim não for, o operador deve recusar a publicação do anúncio, a menos que o anunciante possa demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento explícito para essa publicação ou que este está abrangido por uma das outras exceções previstas pelo RGPD². Além disso, o operador deve implementar medidas para impedir que esses anúncios, quando publicados na sua plataforma, sejam reproduzidos e ilicitamente publicados noutras sítios Internet. Por outro lado, não se pode eximir a estas obrigações invocando a Diretiva 2000/31/CE³, que contém, nomeadamente, artigos⁴ relativos a situações nas quais os prestadores de serviços da sociedade da informação não podem ser responsabilizados.

A Russmedia Digital, sociedade de direito romeno, é proprietária do sítio Internet www.publi24.ro. Este sítio é um sítio de comércio eletrónico no qual podem ser publicados anúncios publicitários gratuitamente ou mediante remuneração. Estes anúncios dizem respeito, nomeadamente, à venda de bens ou à prestação de serviços na Roménia. Em 1 de agosto de 2018, uma pessoa não identificada publicou nesse sítio uma mensagem afirmando que uma senhora oferecia serviços sexuais. Esta mensagem continha fotografias dessa senhora, que foram utilizadas sem o seu consentimento, bem como o respetivo número de telefone. A senhora considerou que o anúncio era enganoso e prejudicial; por conseguinte, pediu ao proprietário do sítio que o removesse. Na hora seguinte a este pedido, a Russmedia Digital procedeu à retirada da publicação. Todavia, o anúncio em causa já tinha sido difundido noutras sítios Internet, nos quais permaneceu acessível.

Nestas circunstâncias, por entender que o anúncio violava os seus direitos à imagem, à honra e à reputação, e à vida privada, bem como as regras relativas ao tratamento de dados pessoais, a senhora recorreu à justiça romena. O Tribunal de Primeira Instância de Cluj-Napoca deu provimento ao seu pedido e condenou a Russmedia Digital a pagar-lhe 7 000 euros a título de danos morais. Em sede de recurso, o Tribunal Especializado de Cluj isentou, todavia, a sociedade de qualquer responsabilidade, qualificando-a de simples fornecedor de armazenamento não responsável pelo conteúdo publicado pelos seus utilizadores.

A vítima interpôs então recurso no Tribunal de Recurso de Cluj. Este órgão jurisdicional decidiu pedir ao Tribunal de Justiça esclarecimentos sobre a interpretação do Direito da União, nomeadamente sobre as obrigações que incumbem ao operador de um sítio de comércio eletrónico ao abrigo do RGPD, bem como sobre a questão de saber se este se pode eximir a essas obrigações devido à isenção de responsabilidade prevista pela Diretiva 2000/31 para os prestadores de serviços da sociedade da informação⁵.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que o operador de um sítio de comércio eletrónico como a Russmedia Digital é responsável, na aceção do RGPD⁶, pelo tratamento dos dados pessoais contidos nos anúncios publicados no seu sítio de comércio eletrónico. Com efeito, mesmo que o anúncio seja colocado por um utilizador, esse anúncio só é publicado na Internet e assim tornado acessível aos utilizadores da Internet devido ao sítio de comércio eletrónico.

Por conseguinte, o operador de um sítio de comércio eletrónico tem, antes da publicação desses anúncios e através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de identificar os anúncios que contêm dados sensíveis, como aqueles que estão em causa no presente processo, e de verificar se o utilizador que se prepara para colocar esse anúncio em linha é a pessoa cujos dados sensíveis constam do anúncio.

Se assim não for, tem de verificar se a pessoa cujos dados são publicados deu o seu consentimento explícito para a publicação. Na falta desse consentimento, o operador de um sítio de comércio eletrónico tem de recusar a publicação do anúncio em causa, a menos que este esteja abrangido por uma das outras exceções previstas no RGPD. Além disso, o operador de um sítio de comércio eletrónico deve envidar esforços para impedir que os anúncios que contêm dados sensíveis publicados no seu sítio sejam reproduzidos e ilicitamente publicados noutros sítios Internet. Para o efeito, deve implementar medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas.

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que o operador de um sítio de comércio eletrónico não se pode eximir a essas obrigações, que lhe incumbem por força do disposto no RGPD, invocando a isenção de responsabilidade prevista na Diretiva 2000/31.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

² V. artigo 9.º do RGPD que prevê um regime de proteção especial para dados sensíveis, entre os quais constam os relativos à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa singular. Nos termos deste artigo, o tratamento desses dados é, em princípio, proibido, salvo se estiver abrangido por uma das exceções nele enumeradas.

³ [Diretiva 2000/31/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre o comércio eletrónico»).

⁴ V. artigos 12.º a 15.º da Diretiva.

⁵ V. artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva.

⁶ V. artigo 4.º, ponto 7, do RGPD.